



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR PETRUS EVELYN (PP)

PROJETO DE: EMENDA A LEI ORGÂNICA () INDICATIVO DE PROJETO DE LEI (X) LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA () RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVO ()	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. PETRUS EVELYN (PP)	EMENTA “Dispõe sobre o Adicional Insalubridade dos servidores públicos municipais do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Teresina da classe Técnicos de Saúde Bucal, na forma que especifica, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, da Lei Complementar nº 6.074, de 25 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
1º.....”

§ 2º Para o cálculo da complementação especial, ficam excluídas as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal – DAM, as GEs, a gratificação de produtividade operacional de nível médio, o Incentivo de Produção SUS para servidores de cargo nível médio da FMS, as horas – extras, **Adicional de Insalubridade**, os adicionais noturnos e as substituições.
.....”

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar atende as limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR PETRUS EVELYN (PP)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 08 de março de 2025.

Ver. PETRUS EVELYN (PP)



PETRUS EVELYN MARTINS

Vereador (PP)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.